



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA **UNI SERVICOS
E MANUTENCAO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 1 [REDACTED] 8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] 7, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, 356, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.** – CNPJ Nº 59.761.050/0001-34, estabelecida na RUA Dos Colibris, Nº 20, BAIRRO: Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, representada neste ato por **MIKAELLY DA SILVA CADÓ**, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 022/2025, em decorrência da Dispensa Nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e afins, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições, detalhes e exigências no presente Termo de Referência, com as seguintes estimativas do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.2 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a manutenção dos ar condicionado, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

1.3. Os serviços incluem manutenção preventiva e corretiva dos 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, descritos no anexo I a este contrato, além do suporte técnico necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.4. A eficiência e o desempenho dos ar condicionados serão monitorados periodicamente, e a contratada se compromete a manter os padrões estabelecidos no contrato, com ações corretivas em caso de descumprimento.

1.5 A prestação dos serviços deverá seguir as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a conformidade técnica e legal da operação, incluindo a segurança dos equipamentos e a proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do serviço contratado é de **R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e cinco reais)**. Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

4.1. Prazo de Início dos Serviços: A manutenção dos ar condicionados deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos.

4.2. Condições de Execução: A manutenção deverá ser realizada em todos os 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com emissão de relatório técnico que comprove o atendimento às especificações contratadas.

4.3. Manutenção e Resposta Técnica: Em caso de falha ou necessidade de manutenção corretiva nos ar condicionado, à contratada deverá:

- Resolver problemas críticos (indisponibilidade total) em até 4 horas após a notificação;
- Solucionar falhas parciais (redução de desempenho abaixo do esperado) em até 24 horas;
- Apresentar plano corretivo detalhado em até 48 horas se a solução demandar intervenção complexa.

4.4. Monitoramento e Penalidades:

- O desempenho dos ar condicionado será monitorado mensalmente. O descumprimento dos parâmetros técnicos por mais de 24 horas consecutivas resultará em multa de 2% do valor mensal por dia de atraso;
- Atrasos na execução dos serviços além do prazo previsto implicarão multa de 0,5% do valor global do contrato por dia de descumprimento.

4.5. Responsabilidade pela Execução dos Serviços: A contratada é responsável por garantir que a manutenção dos ar condicionados seja realizada sem causar danos às



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

instalações ou propriedades da Câmara Municipal, devendo reparar eventuais prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento: O pagamento será feito após a comprovação da execução dos serviços de manutenção dos ar condicionado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, incluindo a descrição das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais: O contratado não poderá protocolizar uma Nota Fiscal ou Fatura antes da confirmação formal da obtenção definitiva dos serviços por parte do contratante, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações contratuais.

6.3. Início do Prazo de Pagamento: O prazo para pagamento será iniciado somente após a confirmação formal da execução dos serviços e a apresentação de toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.4. Documentação Fiscal: O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Nos casos em que a remessa seja para outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certificações negativas relativas à regularidade fiscal, bem como de comprovante de que o serviço foi realizado em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

6.5. Pagamento por Serviços Prestados: O pagamento será realizado em parcelas mensais, após comprovação mensal do desempenho dos ar condicionados, conforme previsto no Termo de Referência. Em caso de descumprimento das especificações técnicas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização dos serviços.

6.6. Pagamento Antecipado: Em casos especiais, o pagamento antecipado poderá ser considerado se propiciar economia sensível de recursos ou condição necessária para a obtenção do objeto, desde que previsto no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta, e com a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

7.1. Acompanhamento e Fiscalização: A prestação dos serviços de manutenção dos ar condicionados será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro as próprias ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que é necessário para a regularização das falhas ou danos observados.

7.2. Decisões e Providências: As decisões e disposições que ultrapassam a competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, garantindo a continuidade dos serviços sem contratos indevidos.

7.3. Fiscalização Contratual: Caso haja necessidade, o objeto deste contrato será fiscalizado pelo contratante, para isso indicará preposto com o qual serão previstos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente. A fiscalização incluirá a verificação do desempenho dos ar condicionado, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4. Responsabilidade da Contratada: A contratada será responsável por garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas acordadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, e que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento.

7.5. Comunicação e Relatórios: A contratada deverá fornecer relatórios mensais sobre o desempenho dos serviços, incluindo dados sobre a eficiência dos ar condicionado, qualquer incidente ocorrido e as manutenções realizadas, para fins de fiscalização e avaliação contínua.

8. CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Atestado de Recebimento: A execução dos serviços de manutenção dos ar condicionados deverá ser atestada formalmente pelo servidor designado pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante. Este servidor atestará a entrega dos serviços na Fatura correspondente, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações técnicas previstas no contrato, incluindo a eficiência e o desempenho dos equipamentos.

8.2. Comprovação Técnica: Além do atestado formal, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado que comprove a realização das manutenções preventivas e corretivas dos ar condicionados, em conformidade com as especificações contratuais, incluindo a descrição das atividades realizadas e os resultados obtidos.

8.3. Verificação de desempenho: O atestado de coleta será emitido somente após a verificação do desempenho dos ar condicionados, que deve atender aos padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

eficiência e desempenho definidos no contrato. O relatório técnico deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidade Trabalhista e Fiscal: Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: exercícios; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e realizadas pelo Governo.

9.2. Normas Disciplinares: Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

9.3. Controle e Acesso: Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.

9.4. Identificação dos Empregados: Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

9.5. Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer danos causados diretamente à infraestrutura ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

9.6. Infrações: Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

9.7. Especificidades Técnicas: Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar condicionados de acordo com as especificações técnicas ordinárias e constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, garantindo a eficiência e o desempenho adequado dos equipamentos.

9.8. Correção de Falhas: Corrigir, no prazo máximo de até 24 horas, quaisquer falhas ou defeitos nos ar condicionados que sejam considerados inconvenientes ou que não atendam às especificações contratuais.

9.9. Documentação Técnica: Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução dos serviços conforme as especificações técnicas acordadas.

9.10. Comunicação de Anormalidades: Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de carácter urgente relativo à prestação de serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

9.11. Manutenção de Condições: Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação regulamentar na licitação.

9.12. Vigência do Contrato: Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitada à totalidade dos serviços estimados para o período vigencial correspondente, não poderá a contratada, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum subsídio alusivo a serviços não prestados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência. O pagamento só será processado após a confirmação formal da recolha dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava.

10.2. Modalidade de Pagamento: O pagamento será creditado em conta corrente contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A contratada deverá garantir que a conta esteja regularizada e apta para obtenção de crédito.

10.3. Comprovação de Recolhimento de Encargos Sociais: Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, dos quais sejam INSS, FGTS, além das certificações negativas, em conformidade com as normas legais.

10.4. Suspensão do Pagamento: O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender às especificações constantes deste termo de referência, incluindo a garantia de eficiência e desempenho adequado dos ar condicionados.

10.5. Optantes pelo SIMPLES: Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, uma comprovação de dívida, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6. Formas de Pagamento Aceitas: A Câmara aceitará pagamentos via transferência bancária, débito automático ou outros métodos previamente acordados, desde que sejam compatíveis com as normas internas de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acesso às Dependências: Permite o acesso dos técnicos da contratação às dependências das unidades administrativas, para a execução dos serviços de manutenção dos ar condicionados, garantindo a segurança e o acesso necessários para a realização dos trabalhos.

11.2. Fornecimento de Informações: Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados aos técnicos da contratada, facilitando a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

11.3. Comunicação de Irregularidades: Comunica à contratada qualquer irregularidade ou falha no serviço prestado, incluindo problemas de funcionamento ou eficiência dos ar condicionado, para que sejam tomadas as medidas corretivas de precisão.

11.4. Solicitação de Correção: Solicitar a correção imediata de quaisquer falhas ou problemas identificados nos ar condicionados, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações contratuais.

11.5. Atestado de Recebimento: Atestar a Fatura correspondente, por meio do servidor designado para esse fim, após a confirmação formal da coleta dos serviços e a verificação do atendimento às especificações técnicas acordadas.

11.6. Coordenação e Suporte: Fornecer suporte administrativo e técnico necessário para a execução dos serviços, incluindo a coordenação com outros departamentos ou discussão de serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa em Assinar o Contrato: A recusa injustificada da contratada em negociar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto pela Câmara Municipal, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às decisões legalmente determinadas.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços: Atrasar injustificadamente a execução dos serviços de manutenção dos ar condicionado, após o prazo preestabelecido neste contrato, sujeitorá o contratado à multa, na forma imposta a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

12.3. Incidente sobre o Valor Contratado: As multas incidirão sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Sanções por Inexecução: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: Notificação formal sobre o descumprimento das obrigações contratuais.

b) Multa por Atraso: Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão Temporária: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por período não superior a 5 (cinco) anos.

d) Declaração de Inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na cláusula "b" não prejudica a incidência cumulativa das restrições das diretrizes "a", "c" e "d", principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja acumulação de inadimplemento de cotas financeiras específicas, facultada a defesa prévia do investimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Inexecução e Oferta Alternativa: Ocorrendo a inexecução, reserve-se à Câmara Municipal ou direito de acatar a oferta que se apresenta como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6. Competência para Aplicação de Penalidades: A aplicação das deliberações previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina das artes. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Acréscimos e Supressões: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações deverão ser justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal, garantindo que não comprometam a qualidade dos serviços de manutenção dos ar condicionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

13.3. Supressões por Acordo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja consentimento mútuo e justificativo adequado.

13.4. Procedimento para Alterações: Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que será assinada por ambas as partes, após aprovação pela autoridade competente. As alterações deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas competente, em conformidade com as normas legais.

13.5. Manutenção das Especificações Técnicas: Em caso de alterações, a contratada deve garantir que as especificações técnicas originais sejam mantidas ou ajustadas conforme necessário, para garantir a qualidade e o desempenho dos serviços de manutenção dos ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Proibição de Subcontratação: A subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato é expressamente vedada. O contratado é responsável pela execução integral dos serviços de manutenção dos ar condicionado, não podendo delegar suas obrigações a terceiros.

15.2. Responsabilidade do Contratado: O contratado permanece como único responsável legal e contratualmente pela execução dos serviços, não sendo permitida a transferência de responsabilidades a subcontratados.

15.3. Consequências da Subcontratação Não Autorizada: Caso seja identificada uma subcontratação não autorizada, a Câmara Municipal reserva-se o direito de tomar as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de avaliações contratuais e a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de abril de 2025

Marfran de Medeiros Santos
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MIKAELLY DA SILVA CADÓ
Data: 25/04/2025 11:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mikaelly da Silva Cadó
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a Michelle Soares Silva

CRE nº. [REDACTED] 7

2.^a Dávia Roberta de Medeiros Costa

CPF nº. [REDACTED] 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Und	Quant
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
2	SERVIÇO DE TROCA/REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
3	TROCA/REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
4	TROCA/REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
5	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
6	TROCA/REPOSIÇÃO DE FILTRO DE AR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME	Svç	09



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	MODELO E MARCA)		
7	SERVIÇO DE REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
8	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO DISPALY EVAP KOS 18 EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
9	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO TERMOSTATO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28,
Contratada a empresa **UNI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ Nº
59.761.050/0001-34.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AFINS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ **R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e cinco reais)**. - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 25 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Maio de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
P/ CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

MIKAELLY DA SILVA CADÓ
P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ N° 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa UNI SERVIÇOS E MANUNTENÇÃO LTDA, CNPJ N° 59.761.050/0001-34.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AFINS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 16.695,00 (dezesesse mil seiscentos e noventa e cinco reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 25 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Maio de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
P/ CONTRATANTE
MIKAELLY DA SILVA CADÓ
P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 57181488

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/05/2025. EDIÇÃO 2153. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>